



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

034

Artigo 49 - Ficam incluídos no título Das Taxas de Serviços Públicos, o item Taxas Especiais de Remoção de Lixo e Entulho e os Artigos que seguem:

"Artigo --- - Estas taxas têm como fato gerador a utilização efetiva pelo contribuinte, LEI Nº 388/96 municipais realizados em caráter especial, conforme solicitação do interessado.

"Artigo (dispõe sobre alterações na Lei nº 257/93 - Código Tributário Municipal e dá outras providências) devida, explicitadas no Anexo VII desta Lei."

Artigo 59 - Fica alterado o item Taxas de Limpeza de Terrenos do Anexo VII para Taxas Especiais. O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar dispositivos constantes da Lei nº 257/93 - Código Tributário Municipal, consoante o explicitado nos Artigos seguintes.

Artigo 2º - O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Compõem o Sistema Tributário Municipal:

I - os Impostos:

- | | | |
|-------------|--------------------------------------------|--------------|
| casa | a. sobre a propriedade territorial urbana; | 42 |
| | b. sobre a propriedade predial; | |
| apartamento | c. sobre serviços; | 164,81 91,56 |
| | d. sobre a transmissão de bens imóveis. | |

II - as Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa:

- | | | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| galpão | a. de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos indústrias, comerciais e outros; | 24,42 18,31 |
| telheiro | b. de licença para publicidade; | |
| industrial | c. de licença para execução de obras particulares; | |

III - as Taxas decorrentes da utilização efetiva de serviços públicos, específicos ou divisíveis, ou de simples possibilidade de utilização desses serviços pelos contribuintes:

- | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|
| Artigo 79 - Fica autorizado a proceder a atualização monetária dos Anexos da Lei nº 257/93 pelos índices de inflação do exercício de 1996, com vigor a partir de 01 de janeiro de 1996. | a. de serviços diversos; | |
| | b. de expediente; | |
| Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. | c. de ocupação de área em logradouro público; | |
| | d. de limpeza de terrenos. | |

IV - as Contribuições de Melhoria:

- | | | |
|----------------------------|-----------------------------------------------|--|
| aos 10 de dezembro de 1996 | a. de execução de calçamento; | |
| | b. de execução de guias e sarjetas; | |
| | c. de execução de muros e calçadas; | |
| | d. de execução de rede de energia elétrica; | |
| | e. de execução de obras de saneamento básico; | |
| | f. de conservação de estradas de rodagem." | |

Artigo 3º - Ficam excluídos do Código Tributário Municipal os títulos, itens e sub-itens que digam respeito a:

1. Taxa de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
2. Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar
3. Taxa de Manutenção da Iluminação Pública

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

035

Artigo 4º - Ficam incluídos no título Das Taxas de Serviços Públicos, o item Taxas Especiais de Remoção de Lixo e Entulho e os Artigos que seguem:

"Artigo --- - Estas taxas têm como fato gerador a utilização efetiva pelo contribuinte, de serviços municipais realizados em caráter especial, conforme solicitação do interessado.

"Artigo --- - Deverá o interessado, antecipadamente e em parcela única, recolher aos cofres públicos o valor das taxas devidas, explicitadas no Anexo VII desta Lei."

Artigo 5º - Fica alterado o item Taxas de Limpeza de Terrenos do Anexo VII para Taxas Especiais de Limpeza, incluindo-se o subitem remoção especial de lixo industrial ou residencial e entulho: R\$ 25,00 por viagem.

Artigo 6º - Ficam alterados os valores unitários expressos em moeda corrente por metro quadrado de construção, constantes do Anexo II desta Lei, conforme segue:

TIPO DE CONSTRUÇÃO	A	B	C	D	E
casa	201,43	128,18	91,56	54,94	24,42
apartamento	231,95	164,81	91,56	-----	-----
escritório/loja	201,43	128,18	91,56	30,52	24,42
galpão	-----	109,87	42,73	-----	-----
telheiro	-----	-----	24,42	18,31	-----
industrial	-----	109,87	48,83	-----	-----
especial	170,91	109,87	-----	-----	-----

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos valores constantes dos Anexos da Lei nº 257/93 pelos índices oficiais do exercício de 1996, com vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista,
aos 10 de dezembro de 1.996.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete